



ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 001/2024

Promulga proposição legislativa que reconhece e declara de utilidade pública Municipal a **“Associação Cultural de Poço Novo** e dá outras providências, sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pela Prefeita Municipal, no tempo hábil previsto no art. 50, VI, da Lei Orgânica Municipal;

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN, o Sr. **FABRÍCIO DE SOUSA CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais, definidas nos termos do art. 50, VI, da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 15, II, alínea D do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 008/2021, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 18/06/2021;

CONSIDERANDO, por fim, o silêncio de sanção ou veto, pela Excelentíssima Prefeita Municipal, no tempo hábil previsto no art. 58, § 1º da Lei Orgânica Municipal, a que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 850/024 oriunda do Projeto de Lei nº 008/2021, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Sala das sessões: José Fernandes de Queiroz

Baraúna/RN, 23 de setembro de 2024

FABRÍCIO DE SOUSA CARVALHO
PRESIDENTE – PSD



LEI Nº 850/2024

Reconhece e declara como entidade de utilidade pública Municipal a **“Associação Cultural de Poço Novo** e dá outras providências;

O Excelentíssimo Senhor **FABRÍCIO DE SOUSA CARVALHO**, Presidente da Câmara Municipal de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a Prefeita tacitamente sancionou a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada como de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE POÇO NOVO, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 31.367.767/0001-87, sediada no P. A Poço Novo nº 301, Vila 2.

Art. 2º – A entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente, cuja a finalidade seja a prestação de serviço a coletividade, feita de forma abrangente a todos os seus filiados e sem finalidade de captação de lucros ou caracterização comercial.

Parágrafo Único – A referida associação se enquadra com as exigências legais, embasando-se a sua finalidade organizacional, filantrópica, social, assistencial, cultural, educacional e recreativa, dentro dos preceitos insculpidos no artigo 53 do Código Civil.

Art. 3º – Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I – Substitua os fins constantes do estatuto ou deixar de cumprir as disposições estatutárias;

II – Alterar a sua denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contatos da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da Administração Pública Municipal local.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões: José Fernandes de Queiroz

Baraúna/RN, 23 de setembro de 2024

FABRÍCIO DE SOUSA CARVALHO
PRESIDENTE – PSD